



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.140

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Igor Gustavo Dias

Data: 03/05/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 48/2022. (NÃO VOTADO). Estabelece a obrigatoriedade da afixação ou a realização da troca da placa de identificação de rua, próprio ou logradouro público, quando realizada a sua denominação oficial na cidade de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.11 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 06

espécie: P.L
categoria: não votados
cx: 26.11
Ordem: 06
nº de fls.: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 48/ 2022

AUTOR: Ver. Igor Gustavo Dias

ASSUNTO:

**Estabelece a Obrigatoriedade da Afixação ou a Realização da Troca da
Placa de Identificação da Rua, Próprio ou Logradouro Público, Quando
Realizada a Sua Denominação Oficial na Cidade de Montes Claros, e dá Outras
Providências**

MOVIMENTO

1 **Entrada – 03/05/2022**

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

48

PROJETO DE LEI Nº / 2022



ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO OU A REALIZAÇÃO DA TROCA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA RUA, PRÓPRIO OU LOGRADOURO PÚBLICO, QUANDO REALIZADA A SUA DENOMINAÇÃO OFICIAL NA CIDADE DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso das suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

ART. 1º. Estabelece a obrigação por parte da Prefeitura de Montes Claros da afixação ou a realização da troca da placa de identificação da rua, próprio ou logradouro público, quando feita sua denominação oficial, e dá outras providências.

Parágrafo Único. Para fim de execução desta Lei poderão ser firmadas parcerias com instituições privadas, com critérios e formalidades estabelecidos pelo executivo, conforme legislação específica.

ART. 2º. O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

ART. 3º. A confecção das placas de denominação dos Logradouros Públicos do Município deverá cumprir integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto de acordo com os seguintes critérios:

I – Endereçamento das ruas, descrição do número inicial e final compreendido na via, de acordo com os nomes cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Montes Claros;

II – Código de endereçamento postal – CEP;

III – Bairro.

IV – Dimensões, de 0,20 centímetros de altura por 0,45 centímetros de largura, conforme anexo - 01, desta Lei.

VEREADOR IGOR DIAS

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina, Montes Claros - MG

02 de maio de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ART.4º. A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2m (dois metros).

Parágrafo único – Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400 m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

ART.5º. Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as já existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

ART.6º. O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade ilícita ou depreciativa a sociedade.

ART. 7º. O Município de Montes Claros-MG deverá regulamentar esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ART.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 02 de maio de 2022.



Vereador Igor Dias

VEREADOR IGOR DIAS

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina, Montes Claros - MG

02 de maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE MAIO DE 2022
Quem?
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOUROS PÚBLICOS
EM 03 DE MAIO DE 2022
Quem?
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de Montes Claros é atuante no sentido de atender aos anseios da população para proceder com a realização da denominação oficial das vias, próprios ou logradouros públicos do município que ainda não possuem nomenclatura definitiva.

Pensando nisso, na melhor organização do município, bem como ampliar o conhecimento das denominações das vias para a população, este Projeto de Lei pauta-se na incumbência por parte do município da realização da afixação ou trocas das placas das vias, próprios ou logradouros públicos, uma vez realizada a sua denominação oficial via Projeto de Lei aprovado pelo legislativo municipal.

Na oportunidade, destacamos que o projeto de lei, abre espaço para a parceria público privada a fim de flexibilizar a sua implementação.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer à necessidade de se dar a devida atenção a questão proposta, razão pela qual peço aos ilustres pares a aprovação desde Projeto de Lei.

VEREADOR IGOR DIAS

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina, Montes Claros - MG

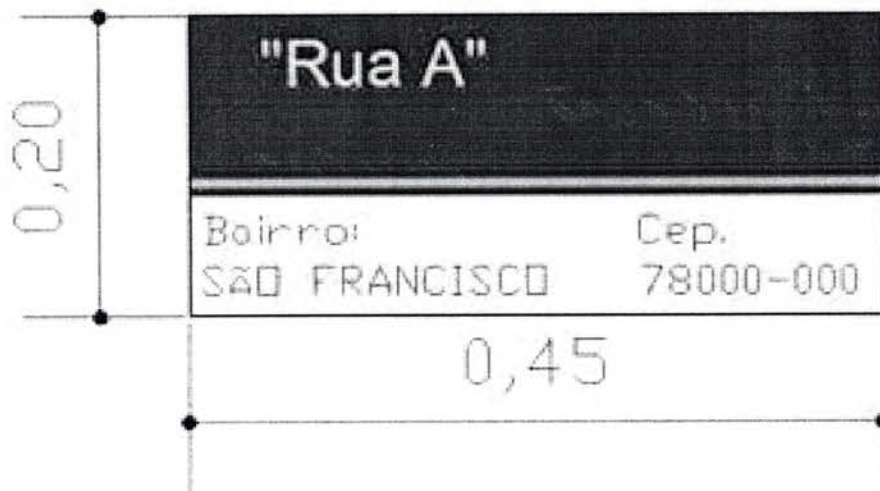
02 de maio de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO 01 – MODELO DE PLACA

LEI: _____



VEREADOR IGOR DIAS

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina, Montes Claros - MG

02 de maio de 2022